

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA EDUCAÇÃO – PROEDUC

RECOMENDAÇÃO n° 012/2016 – PROEDUC, 4 de outubro de 2016.

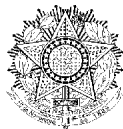
Ref. PA n° 08190.020301/14-12

Ementa: Educação Infantil. Reelaboração do Manual de Educação Infantil – modalidade creche. Necessidade de participação social. Transparência. Adequação dos critérios e pontuação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, por suas Promotorias de Justiça de Defesa da Educação, no exercício de suas funções institucionais previstas na Constituição Federal (artigos 127 e 129, inciso II) e na Lei Complementar 75/93 (art. 5º, incisos I, II, alínea “d”, e inciso V, alínea “a”);

CONSIDERANDO que o artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar 75/93, dispõe que compete ao Ministério Público da União expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, inciso II, da Constituição Federal, é função institucional



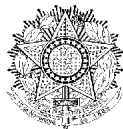
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA EDUCAÇÃO – PROEDUC

do Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”;

CONSIDERANDO que a grande escassez de oferta de vagas na educação infantil, modalidade creche (de 0 a 3 anos) pelo Distrito Federal e que, atualmente, há filas de espera de crianças inscritas aguardando vagas em todas as Regionais de Ensino do DF;

CONSIDERANDO que o Manual de Procedimentos para Atendimento à Educação Infantil em unidades escolares da rede pública de ensino e instituições conveniadas, publicada em dezembro de 2013, apresenta as diretrizes gerais de acesso à rede pública, os critérios sociais de prioridade no atendimento e os procedimentos de inscrição, classificação, seleção e encaminhamento de estudantes para ocupação das vagas;

CONSIDERANDO que a classificação na lista de espera se dá de acordo com os critérios objetivos estabelecidos no referido Manual de Educação Infantil da SEE/DF (baixa renda, medida protetiva, risco nutricional e mãe trabalhadora) e que tais **critérios necessitam de alterações urgentes por não atender os princípios da igualdade e razoabilidade;**



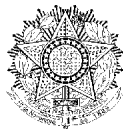
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA EDUCAÇÃO – PROEDUC

CONSIDERANDO que a PROEDUC recebe, com frequência, reclamações de cidadãos, de Conselhos tutelares e de outros órgãos, sobre as falhas nos critérios utilizados para a classificação das crianças, como ausência de pontuação a crianças que se encontram em situação de vulnerabilidade;

CONSIDERANDO que, ante as reconhecidas deficiência nos critérios de pontuação do Manual de Acesso à Educação Infantil, foi realizada reunião junto à SUPLAV, em 18/04/2016, com o escopo de atualizar o referido documento;

CONSIDERANDO que, a par de o Ministério Público e outros interessados que participaram dessa reunião terem encaminhado sugestões de alterações ainda no mês de maio, até a presente data não foi promovida qualquer publicidade ou discussão acerca das pretendidas modificações, mostrando-se excluída a participação social na reformulação dos critérios desta importante política pública;

CONSIDERANDO que a Lei n° 12.527/2011 que regula o acesso à informação dispõe em seu artigo 3°: I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção; II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações; IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na



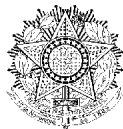
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA EDUCAÇÃO – PROEDUC

administração pública; V - **desenvolvimento do controle social da administração pública;**

CONSIDERANDO que o Decreto nº 8.243/2014, que institui a Política Nacional de Participação Social - PNPS e o Sistema de Política Nacional de Participação Social - PNPS, prescreve em seu art. 3º que são diretrizes gerais da PNPS: I - **reconhecimento da participação social como direito do cidadão e expressão de sua autonomia;** II - **direito à informação, à transparência e ao controle social nas ações públicas,** com uso de linguagem simples e objetiva, consideradas as características e o idioma da população a que se dirige; VII - **ampliação dos mecanismos de controle social;**

CONSIDERANDO que o decreto supramencionado cita **como meios de participação social na elaboração de políticas públicas, a mesa de diálogo, audiência pública, consulta pública e outros;**

CONSIDERANDO que a Lei Distrital nº 4.751/2012, que trata da gestão democrática no Sistema de Ensino do DF, prevê meios de democracia participativa, dispondo em seu artigo art. 12 que "O Fórum Distrital de Educação, de caráter permanente, nos moldes do Fórum Nacional de Educação, tem a finalidade de acompanhar e avaliar a implementação das políticas públicas de educação no âmbito do Distrito Federal", entre outros;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA EDUCAÇÃO – PROEDUC

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a participação social na reelaboração do Manual de Educação Infantil, por se tratar de documento que impactará a vida de milhares de pessoas;

RECOMENDA

Ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal que, no âmbito de suas atribuições, **providencie a imediata publicização e discussão das propostas de alteração do Manual de Educação Infantil com a sociedade, por meio dos diversos meios previstos no ordenamento jurídico de participação social no processo decisório e na gestão de políticas públicas.**

As medidas adotadas deverão ser informadas à Promotoria no prazo de 10 dias úteis.

Brasília-DF, 4 de outubro de 2016.

CÁTIA GISELE MARTINS VERGARA
Promotora de Justiça
1ª PROEDUC

MÁRCIA PEREIRA DA ROCHA
Promotora de Justiça
2ª PROEDUC